



Disponibilizado no D.E.: 03/09/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Rua Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41) 32101713 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb16@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002767-33.2013.4.04.7012/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOSE ANTONIO MAGARINOS BELLO

EDITAL Nº 700021203372

A MM Juíza Federal da 16ª Vara Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) do(o)(a)(s) executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma seguinte:

Período:

- de 24 a 30 de setembro de 2026, a quem mais oferecer, não sendo aceito lance inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da reavaliação.

Leiloeiro: Werno Klöckner Júnior, Jucepar 660, telefone 44-3026-8008).

Local do leilão: por meio eletrônico, mediante acesso ao endereço da internet www.kleiloes.com.br, mediante a realização de um pré-cadastro no referido endereço eletrônico.

Descrição do(s) bem(ns) (evento 87, EXTR1, p. 26):

- 1- Fração de terra rural, medindo três alqueires paulistas, ou seja, setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados dentro de uma área maior com trinta e três milhões cento e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), imóvel denominado Invernada das Conchas no interior de Palmas, Estado do Paraná, sob matrícula 9917 d CRI de Palmas.

AVALIAÇÃO: conforme análise de mercado para a região (método comparativo) bem como com base na tabela DERAL dos Preços Médios de Terras Agrícolas da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, levando em consideração a tabela A-II (máximo R\$ 122.500,00 para a região), ou seja, passível de uso agrícola e silvipastoril, encontra-se o valor de hectare para a região, considerando o presente ano de 2025 e a precificação do soja o quantum de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) o alqueire, ou seja, até mesmo superior a tabela DERAL. **Total da área: 3 alqueires: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).**

Valor do débito: R\$281.420,93, em 07/2026, e demais acréscimos legais.

Localização do(s) bem(ns): PRC 280, KM 147,7, Conchas, s/n Caixa Postal 301 - área rural - PALMAS/PR.

5002767-33.2013.4.04.7012

700021203372 .V6



Disponibilizado no D.E.: 03/09/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Depositário(a) do(s) bem(ns): JOSE ANTONIO MAGARINOS BELLO
(evento 48, AUTOPENHORA1, p. 3)

Proprietário(a) do(s) bem(ns): JOSE ANTONIO MAGARINOS BELLO.

Cônjuge: ELIZETE TEREZINHA FEDRIGO BELLO.

Observar o contido no art. 843, §2º:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Recurso: Não há.

Ônus sobre o bem imóvel:

"1) R-4 - penhora do imóvel determinada pelo Juízo de Direito da Única Vara Cível de Palmas-PR, autos de Execução Fiscal n. 545/06;

2) R-7 - penhora do imóvel determinada pelo Juízo da Competência Delegada da Comarca de Palmas-PR, autos de Carta Precatória Cível n. 0002079-28.2015.8.16.0123 - nossa penhora (evento 48, AUTOPENHORA1, p. 3).

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação (0,5% do valor da arrematação, limitado ao máximo de R\$ 1.915,38) e comissão do leiloeiro (5% do valor da arrematação); (b) eventual(is) despesa(s) com remoção e/ou desocupação do(s) bem(ns) arrematado(s); (c) em caso de arrematação de bem **imóvel**, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

Débitos tributários anteriores à arrematação: a alienação estará livre de ônus fiscais e tributários, estando caracterizada como aquisição originária, de acordo com a previsão legal. Após a data da hasta pública correrão por conta do arrematante as despesas relativas aos débitos tributários incidentes sobre a aquisição do bem.

Nos autos em referência foi proferida decisão em 14/05/2022 determinando que as dívidas tributárias do imóvel anteriores à arrematação, tais como IPTU, sub-rogam-se no preço desta, incidindo a partir daí concurso de credores, não devendo eventual arrematante ficar responsável pelo pagamento, pois a aquisição reveste-se de caráter originário.

5002767-33.2013.4.04.7012

700021203372 .V6



Disponibilizado no D.E.: 03/09/2026

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
16ª Vara Federal de Curitiba

Ficam o(a)(s) executado(a)(s) e seu cônjuge devidamente intimado(a)(s), bem como o(a)(s) depositário(a)(s), caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será fixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Expedido em Curitiba, em agosto de 2026. Eu, Roberto Gil Martins, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **DANIELLE PERINI ARTIFON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **700021203372v6** e do código CRC **facf9ad8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIELLE PERINI ARTIFON
Data e Hora: 01/09/2026, às 14:52:59

5002767-33.2013.4.04.7012

700021203372 .V6